

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de endoscopia (adulto/infantil), a fim de atender pacientes atendidos no Complexo de Saúde de São Caetano do Sul.

**1.1.1.** A contratação será dividida em 02 (dois) lotes:

- a) Lote 01: Os serviços serão prestados em espaço físico da CONTRATANTE, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, compreendidos todos os insumos e materiais como de responsabilidade da CONTRATANTE;
- b) Lote 02: Os serviços serão prestados em equipamento da CONTRATADA, para atendimento da demanda remanescente, nos termos do item 9 deste Termo de Referência, compreendidos todos os insumos e materiais como de responsabilidade da CONTRATADA, dentro dos limites territoriais do município de São Caetano do Sul.

**1.1.2.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, bem como Resoluções RDC nº 50 e nº 302 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); e Portaria CVS, RCD Nº 06 de 10.03.2013, que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento do serviço de Endoscopia e demais resoluções e portarias que regulamentem o objeto.

### 2. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

**2.1.** A prestação de serviços será destinada a todos os pacientes do município atendidos no Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) Endoscopia Digestiva Alta (esofagogastroduodenoscopia);
- b) Colonoscopia;
- c) Retossigmoidoscopia;
- d) Broncoscopia;
- e) Laringoscopia;
- f) Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica<sup>1</sup>;
- g) Endoscopia cirúrgica;

---

<sup>1</sup> A CPRE (Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica) é o procedimento endoscópico que tem o intuito de desobstruir a via biliar, de maneira muito menos invasiva. Para isso utiliza-se o duodenoscópio, um aparelho semelhante ao gastroscópio, mais calibroso, ele possui uma função extra que é a elevação e um arsenal de instrumentais diferentes

**2.1.** Os serviços referidos no lote 01 terão cobertura 24 horas urgência e emergência, 07 dias por semana;

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Contratar recursos humanos (médicos) especializados na área, necessários e suficientes para cumprir o contrato e atender adequadamente os pacientes.

**3.2.** Permanecer na unidade de endoscopia até a alta de todos os pacientes submetidos a exames e ou procedimentos.

**3.3.** Responsabilizar-se pelo atendimento dos pacientes que irão fazer os exames objeto deste contrato em todos os dias da semana (inclusive sábado, domingo e feriados), durante 24 (vinte e quatro) horas, elaborando e emitindo laudos destes exames realizados, arquivando-se diretamente no prontuário eletrônico e no prontuário convencional se assim for determinado pela direção da Contratante.

**3.6.** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação, salvo os protocolos clínicos solicitados e ou autorizados pela Direção da Contratante.

**3.7.** Fornecer laudos definitivos, a ser realizados ao final de cada exame, com a utilização de linguagem clara e padronizada, e classificações consagradas das doenças. Deverão ser relatadas na conclusão as impressões do examinador, assim como biópsias ou procedimentos realizados.

**3.8.** Obedecer aos protocolos adotados pela CONTRATADA de preenchimento de prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar; transplante e ética médica, entre outros documentos correlatos.

**3.9.** Auxiliar na manutenção da certificação do CQH (Controle de Qualidade Hospitalar) ou qualquer outro tipo de certificação de acreditação que o hospital detenha ou venha a participar, se necessário.

**3.10.** Cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

**3.11.** Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

**3.12.** Assumir a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou

prepostos.

**3.13.** A empresa vencedora do lote 02 deverá disponibilizar para atendimento aos pacientes, profissionais capacitados, local acolhedor, humanizado, respeitando todas as normas sanitárias vigentes e cumprindo com todas as normativas referentes ao objeto contratado.

**3.13.1.** O local de prestação de serviços do lote 02 deve estar situado dentro dos limites do município de São Caetano do Sul.

**3.13.2.** Todo material disponibilizado para a realização dos procedimentos deverá seguir todas as exigências da ANVISA e deverá constar em relatório de atendimento todas as informações como tipo de material, sua descrição, quantidade utilizada, lote, data de vencimento e demais informações pertinentes., sendo possível à CONTRATANTE fiscalizar e inspecioná-los a qualquer tempo.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE, para atendimento ao lote 1, disponibilizará o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços contratados, à disposição da empresa vencedora para suas atividades.

**4.2.** O agendamento dos exames ficará sob a responsabilidade da Diretoria Técnica da CONTRATANTE em conjunto com a equipe médica.

**4.3.** Caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos próprios.

**4.4.** Para atendimento ao lote 1, a CONTRATANTE disponibilizará:

- a) os materiais médico-hospitalares e medicamentos para a execução dos serviços, tais como: luvas, máscaras, seringas, agulhas, aspirador, eletrocautério, oxímetro de pulso, oxigênio, cateteres de O2, sondas, medicações para sedação e terapias hemostáticas, uréase, frascos para biópsias e bens móveis (cadeira, mesa, computador, entre outros);
- b) recursos humanos tais como: equipe de enfermagem, profissionais de anestesiologia para procedimentos que os necessitem, serviços administrativos e de informática que atuarão no setor, junto à empresa vencedora;
- c) funcionários para digitação dos laudos e o arquivamento das segundas vias dos laudos e exames complementares à endoscopia.

**4.5.** A CONTRATANTE se encarregará pela emissão dos laudos de biópsias/polipectomias, e/ou outras lesões retiradas dos pacientes pela CONTRATADA.

**4.8.** Toda higienização, esterilização e/ou desinfecção que seja necessária para a realização dos procedimentos internos é responsabilidade da equipe da CONTRATANTE.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pelos serviços de endoscopia prestados e atestados pelo gestor, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

**5.2.** O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

**5.2.1.** A CONTRATADA emitirá relatório de execução contratual até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo uma descrição dos procedimentos realizados;

**5.2.2.** O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

**5.3.** Após o ateste previsto na cláusula 5.2.2, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS);

**5.3.1.** Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 5.2.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.

**5.3.1.1.** Corrigidas as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o trâmite regular de pagamento.

**5.4.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros;

**5.5.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

**5.6.** Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**5.7.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**5.8.** Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público

contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

**5.9.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

**5.10.** A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

**5.11.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

**Endereços:**

**Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

**5.11.1.** A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para [nfcontratos@chmscs.org.br](mailto:nfcontratos@chmscs.org.br).

**5.12.** A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**6.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**6.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**6.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**6.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada

sobre o valor total do Contrato;

**6.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o objeto contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

**6.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**6.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**6.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

**6.6.** Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**6.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte do departamento competente da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**7.2.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**7.3.** Deverá a empresa CONTRATADA designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços/Assinatura Contratual, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**7.4.** A CONTRATADA deverá atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações contidas na tabela acima, ou que estejam fora do prazo de validade.

**7.5.** Qualquer irregularidade no fornecimento do material solicitado deverá ser informada imediatamente à CONTRATANTE;

**7.6.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**8. LOTE 1 - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS MENSAIS REALIZADOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS POR PARTE DA CONTRATADA**

**8.1.** Os equipamentos utilizados nesses procedimentos serão disponibilizados pela CONTRATADA.

Procedimento	Quantidade estimada mensal
Endoscopia digestiva alta	440
Colonoscopia	135
Retossigmoidoscopia	10
Broncoscopia	10
Laringoscopia	10
Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica	5
Endoscopia cirúrgica	10
Cobertura 24 horas urgência e emergência	7 dias da semana
Fornecimento de todo equipamento necessário para atendimento ao volume acima listado, assim como sua manutenção preventiva e corretiva.	24 horas – 7 dias da semana
Fornecimento de mão de obra especializada para atendimento ao volume acima listado	24 horas – 7 dias da semana

**9. LOTE 2 – DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS MENSAIS EXTERNOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO POR PARTE DA CONTRATADA**

Procedimento	Quantidade estimada mensal
Endoscopia digestiva alta	190
Colonoscopia	455
Retossigmoidoscopia	0
Broncoscopia	0

Laringoscopia	0
Colangiopancreatografia retrograda endoscópica	0
Endoscopia cirúrgica	0
Fornecimento de todo equipamento necessário para atendimento ao volume acima listado, assim como sua manutenção preventiva e corretiva.	
Fornecimento de mão de obra especializada para atendimento ao volume acima listado	

## 10. DA VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou data pactuada entre as partes.

**10.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**10.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado entre as partes.